DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 749/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19020/2015
PROTOCOLO	: 1645567
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 5272/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2014
CONTRATADA	: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
VALOR INICIAL	: R$ 104.244,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.° 5272/2015, formalizada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **ABBVIE Farmacêutica Ltda.**, visando à aquisição de medicamento, com valor contratual no montante de R$ 104.244,00 (cento e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2014 (1ª fase), bem como a formalização da Nota de Empenho n.º 5272/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular DSG.G.INC-4333/2014 (TC/MS n.º 6459/2014 – Protocolo n.º 1487922) e Acórdão da 2ª Câmara AC02 - 1025/2016 (pp. 95/97), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5272/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio de sua Análise ANA - 6ICE - 14043/2017 (pp. 100/103), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 32282/2017 (pp. 104/105), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5272/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório, passo a decidir.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes manifestando-se pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5272/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, tendo em vista que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme o quadro abaixo, demonstrando com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, evidenciando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	104.244,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	104.244,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	104.244,00

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

I. Pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5272/2015 (3ª fase), celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **ABBVIE Farmacêutica Ltda.**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

II. Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

III. Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
REL ATOR

Net